



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, N° 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA CONJUNTA N° 56/PR-TJMG/2025

PORTARIA CONJUNTA N° 56/PR-TJMG/2025

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, a PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que preconiza a realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial, o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades";

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH nº 40, de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 999, de 2 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e revoga a Resolução do Órgão Especial nº 837, de 1º de dezembro de 2016";

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções nº 081, de 2023, celebrado entre o TJMG, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que tem por finalidade estreitar as relações entre os entes partícipes de modo a facilitar o debate e a proposição de diretrizes e medidas voltadas à implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, instituída pela Resolução do CNJ nº 425, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0108156-4.2025.8.13.0000,

PROAD n. 22649/2025 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.PFPB.WPSD:

https://seil.tjmg.jus.br/proad/paginas/consultadocumento.php?acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=26012004&inf...

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Minas Gerais, multinível, multissetorial e interinstitucional, para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O Poder Judiciário de que trata o caput deste artigo engloba os segmentos da Justiça vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT3, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG e ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG.

Art. 2º O Comitê PopRuaJud Minas Gerais terá a seguinte composição mínima:

- I - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TJMG;
- II - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TRF6;
- III - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TRT3;
- IV - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TRE-MG;
- V - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TJMMG.

§ 1º Os nomes dos(as) representantes que comporão o Comitê PopRuaJud Minas Gerais serão definidos em portaria específica para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, devendo ser informada à coordenação do Comitê sempre que houver alteração.

§ 2º A coordenação do Comitê PopRuaJud Minas Gerais será exercida por um(a) dos(as) magistrados(as) dos tribunais que o integram, mediante rodízio entre os ramos de Justiça, a cada 2 (dois) anos, sendo a coordenação primária e o critério de alternância temas a serem deliberados entre os tribunais.

§ 3º As reuniões do Comitê PopRuaJud Minas Gerais deverão acontecer com periodicidade mínima bimestral.

§ 4º O Comitê PopRuaJud Minas Gerais observará, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, a fim de que sua composição abranja a maior diversidade possível entre seus integrantes, incluindo pessoas diversas em termos de raça e etnia, gênero, deficiência, orientação sexual e diversidade regional.

§ 5º O Comitê PopRuaJud Minas Gerais contará com um(a) secretário(a)-executivo(a), que será indicado(a) pelo coordenador(a) em exercício do Comitê.

Art. 3º Poderão compor o comitê de que trata esta Portaria Conjunta representantes:

- I - da Defensoria Pública da União;
- II - da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- III - do Ministério Público Federal;
- IV - do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- V - do Ministério Público do Trabalho;
- VI - da Advocacia-Geral da União;
- VII - da Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais;
- VIII - da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais - OAB/MG;
- IX - de movimentos sociais de defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;
- X - de órgãos gestores das políticas de assistência social e de saúde;
- XI - de organizações sociais especializadas em ações de atenção a pessoas em situação de rua;
- XII - da academia especializada em políticas de atenção a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo, caso venham a participar do Comitê PopRuaJud, deverão indicar um membro titular e um suplente.

Art. 4º Ao Comitê PopRuaJud Minas Gerais compete:

PROAD n. 22649/2025 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.PFPB.WPSD:

https://proad.tjmg.jus.br/proad/paginas/consultadocumento.php?acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=26012004&inf...

I - executar e promover políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua no âmbito do Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud.

II - atuar de forma articulada e propositiva com o objetivo de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção dos direitos da população em situação de rua;

III - adaptar seus sistemas para fornecer ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do Modelo de Transmissão de Dados - MTD da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, os dados relativos às partes que estão em situação de rua;

IV - prestar informações para o índice PopRuaJud e para pesquisas definidas no âmbito do Comitê Nacional.

Art. 5º Sempre que necessário, o Comitê PopRuaJud Minas Gerais promoverá ações integradas com o sistema multiportas, tais como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, Laboratórios de Inovação, Centros de Inteligência, Justiça Restaurativa e Justiça Terapêutica.

Art. 6º Os tribunais membros deverão apoiar o Comitê PopRuaJud Minas Gerais na organização e na realização dos mutirões de cidadania e acesso à justiça, observadas as diretrizes do Comitê Nacional PopRuaJud, em especial:

I - a realização dos mutirões com periodicidade mínima semestral;

II - a mobilização de setores internos dos tribunais para o oferecimento de estrutura mínima e articulação com os órgãos externos para atuação em cooperação interinstitucional;

III - o compartilhamento de dados e informações relativos aos atendimentos realizados nos mutirões de cidadania e acesso à justiça, de acordo com as diretrizes e as orientações estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud;

IV - a comunicação ao Comitê Nacional PopRuaJud da data do mutirão, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para formação do calendário nacional de mutirões;

V - o apoio logístico, operacional e financeiro para a realização dos mutirões;

VI - o incentivo à participação de magistrados(as) e servidores(as);

VII - a garantia de articulação para participação mínima dos membros do sistema de justiça, órgãos de expedição de identificação civil, órgãos de acesso à renda social e rede de proteção social.

Art. 7º As atividades do Comitê PopRuaJud Minas Gerais serão promovidas de forma empática, com escuta ativa das pessoas em situação de rua, a fim de contemplar as suas reais necessidades para a superação das barreiras para o exercício da cidadania e o acesso à justiça.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Desembargadora DENISE ALVES HORTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Desembargador JADIR SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais





Documento assinado eletronicamente por **Jadir Silva, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Lorens, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 14/07/2025, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Horta, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23412999** e o código CRC **473CFC05**.

